



Em 01/06/99 LIDO

PLC 0157

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 1999
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
à CCJ e à CEOF.

Em 02.06.1999

Atm
Armando Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Dispõe sobre a alteração do uso da área pública que especifica, no Setor Habitacional Condomínio Privê, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

decreta:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação original, passando à categoria de bem dominial, com uso institucional para atividades cultural, educacional, de saúde, de segurança pública, comercial e religiosa, a área definida no mapa anexo, do Setor Habitacional Condomínio Privê, na Região Administrativa IX, criado e fixado pela Lei nº 1.716, de 09 de outubro de 1997.

Parágrafo único - serão instaladas na área equipamentos públicos, como posto de saúde, posto policial, creche, escola de 2º grau, área de lazer e de esporte, subadministração regional, empresas prestadoras de serviços públicos, além de comércio e templos religiosos.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Os moradores do Setor Habitacional Condomínio Privê, legalizado pela Lei nº 1.716, de 09 de outubro de 1997 (também conhecido por Lucena Roriz) encontram uma série de dificuldades para resolver questões pessoais relativas à saúde, segurança pública e educação. Também pleiteiam a instalação de uma subadministração regional, uma vez que a comunidade sente dificuldades para se deslocar até a Ceilândia para tratarem de carências públicas, que urgem respostas imediatas do Poder Público, tais como: instalação de equipamentos públicos e a atuação das respectivas secretarias de governo no apoio às necessidades dos moradores.



O presente Projeto de Lei Complementar atende, pois, os anseios daquela comunidade, que, de há muito, clamam pela aproximação do Poder Público com o povo.

Por outro lado, esta proposição tem amparo legal e constitucional. Segundo o art. 30, combinado com o art. 32 § 1º da Constituição Federal, a matéria aqui tratada é de competência do Distrito Federal.

Cabe, pois, a esta Casa, legislar sobre assuntos de interesse local. A Lei Orgânica do Distrito Federal, por sua vez, estabelece, no seu art. 58, que:

“Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal, especialmente sobre:

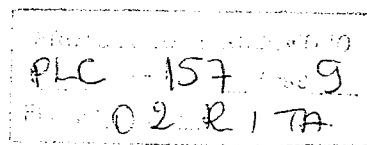
.....
IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal.”

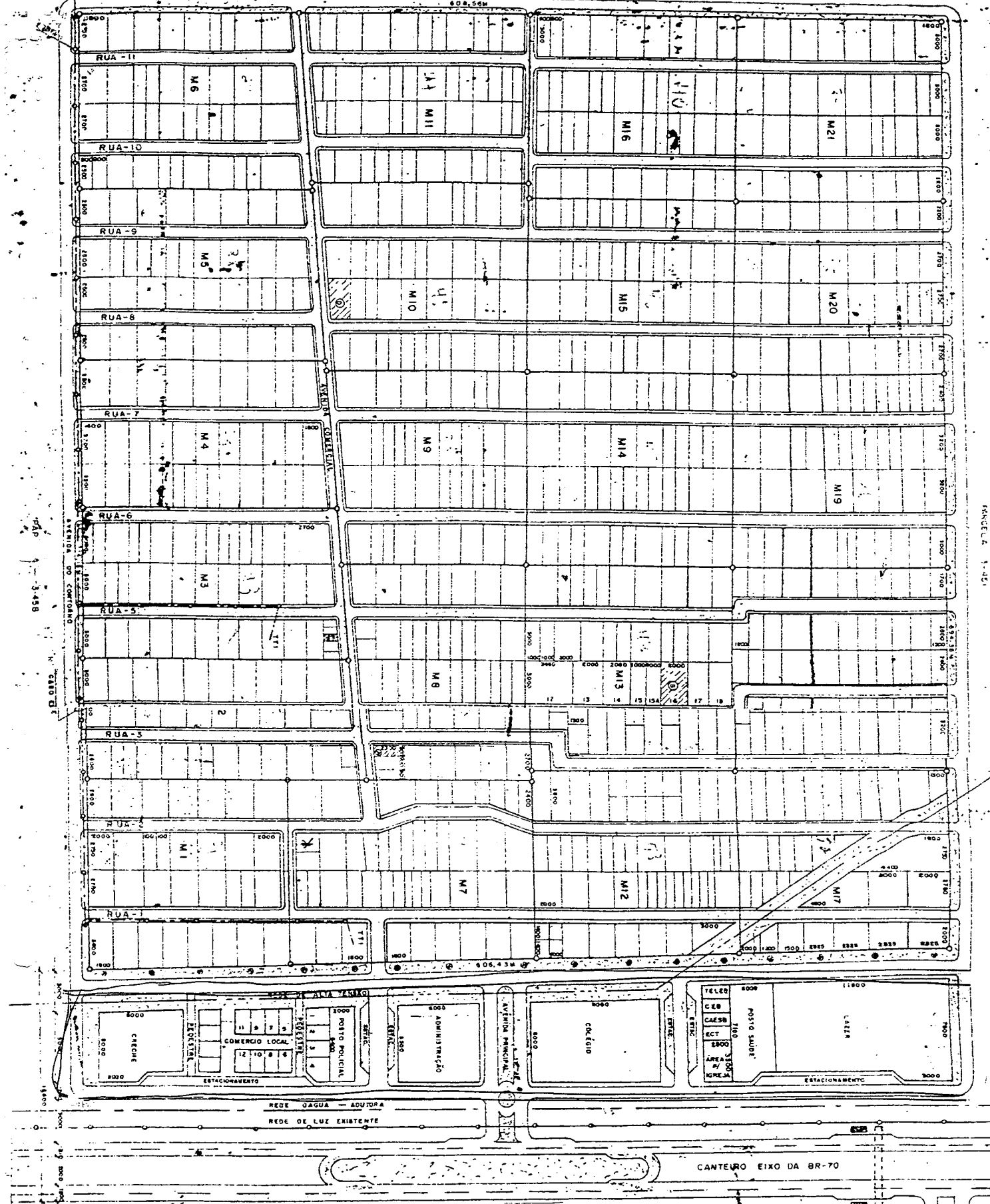
Ante o exposto, espero o apoio dos meus ilustres Pares na aprovação deste Projeto de Lei Complementar, que é de suma importância para os moradores do Setor Habitacional Condomínio Privê.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 1999.


RENATO RAINHA

Deputado Distrital





PROJETO: A R U A M E N T O
 DES: 03/10/78
 DATA: 24/01/79
 VER: ALEXANDRE GOMES

PLC 157 9
 03 RITA

- LEGENDA
- ① TIPO - TER TELEFONE INSTALADO
 - ② HIGIENIZACAO
 - ③ NO M2 - PAREDE LIGA NA PAGA
 - ④ NO M19 - MERCADO FANTASMA
 - ⑤ NO M3 - PIZINIA CONDUCOS
 - ⑥ NO M10 - PADARIA DELICIA

ACESSO AO TERMINAL DO SETOR "O"